



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

DECRETA:

Art. 1º - Não serão declarados como Ponto Facultativo os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, os quais terão expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica suspensa no Município de Santana do Garambéu a realização das festividades de Carnaval, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias.

Art. 3º - Fica proibida, no período em que seria realizado o carnaval de 2021, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes e restaurantes, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes fechados ou abertos, promovidos pela iniciativa pública ou particular, com o intuito de se evitar aglomerações ou fluxo intenso de pessoas, bem como a disseminação do novo Coronavírus.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido durante o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021:

I – o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis;

II – a utilização de sons mecânicos que não sejam considerados como música ambiente, bem como a promoção de som ao vivo por comerciantes ou particulares;

Art. 5º - Fica proibida a circulação de ônibus e vans de turismo no Território do Município de Santana do Garambéu.

Art. 6º - As cachoeiras e demais atrações turísticas do município de Santana do Garambéu estarão fechadas para visitação, bem como para atividades de recreação e lazer no período de 12 a 17 de fevereiro.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 02 fevereiro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 10 / 02 / 2021

Mural Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável

Wilson Lima